



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A COLOCAÇÃO DE COLETOR DE BITUCAS DE CIGARRO - PAPA BITUCA - NAS SUAS ÁREAS EXTERNAS.

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam obrigados os bares, restaurantes e similares a colocação de coletores de bituca de cigarro “Papa Bituca” nas áreas externas.

Art. 2º Os coletores devem ficar em locais visíveis e estratégicos, com devida sinalização.

Art. 3º O material depositado nos coletores devem ser destinados para locais específicos para sua reciclagem.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- III- o dobro em caso de reincidência;
- IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, por até 30 (trinta) dias;
- V- cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes e similares têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal